Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 01

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 022/2021

PROJETO: PL nº 2250/2021 - "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESENTES NO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR"

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.
VEREADORA LUCIANE COSTA COELHO

DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR
CESAS

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: —

1ª APRECIAÇÃO: 02/06/2021

2ª APRECIAÇÃO: 09/06/2021

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2.250/2021 EM 09/06/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 02/07/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - EM 05/07/2021
EDIÇÃO 2298

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 2250/2021

Institui o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Morretes- PR.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único- A data que alude o caput será lembrada todos os anos no dia 18 de Maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º A Data objetiva, no âmbito Municipal, a realização de eventos e atividades voltados para a promoção e a conscientização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria competente de Educação seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral, através de:

I - Seminários,
II- Divulgação em meios de comunicação do município,
III- Palestras para comunidade em geral,
IV- Murais e
V- Panfletagem;

Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º poderão, preferencialmente, ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência, Conselho Tutelar e nas ONG'S – Organizações Não Governamentais ligadas ao setor Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

Luciane Costa Coelho
Vereadora

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 03

JUSTIFICATIVA

Cuida-se de Projeto de Lei que visa a instituir o dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser lembrada anualmente no dia 18 de maio, que é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei Federal nº9970, de 17 de maio de 2000. A data foi instituída em lembrança ao Caso Araceli, no qual a menina Araceli Cabrera Sanches Crespo, na época com 8 (oito) anos de idade, foi assassinada violentamente, cujo corpo foi encontrado com marcas de violência sexual, em 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo. Desde a publicação da Lei Federal, entidades que atuam na defesa de crianças e adolescentes promovem atividades em todo o país para conscientizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade dos crimes de violência sexual cometidos contra menores. Os números desses crimes, previstos tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, têm crescido no Brasil e em nosso Município isso não é diferente.

Crianças e adolescentes são vítimas, muitas vezes de pessoas próximas nas quais confiam como pais, avós, tios, primos, padrastos, vizinhos e professores, o que as deixam muito mais suscetíveis a abusos. As marcas da exploração e abuso sexual ficam para sempre marcadas, não apenas nos corpos das vítimas, mas também provocam graves abalos no seu desenvolvimento psicológico, social e moral.

O maior fator para a impunidade dos crimes de violência sexual é o silêncio. Assim, é necessária a conscientização das famílias e, em especial, das crianças e dos adolescentes, para que sejam alertados para denunciar os comportamentos criminosos e, assim, romper as barreiras impostas pela vergonha e pelo medo. Ações nas escolas, campanhas, palestras e outros eventos devem ser empreendidos através de ações governamentais e de toda a sociedade civil.

Por todo exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores (as) o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

Luciane Costa Coelho
Vereadora

Câmara Municipal de Morretes Nº 04 PR

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2021.

Mem. Int. 027/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei 2.250/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.250/2021 – Súmula: "Institui o Dia Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes no Município de Morretes-PR.", de iniciativa do Poder Legislativo – Autoria Vereadora Luciane Costa Coelho, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pastor Deimeval Borba
Presidente

ILMO. SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

Câmara Municipal de Morretes Nº 05

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 022/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.250/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de maio de 2021.

Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

Fls. 06

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de maio de 2021.

Mem. Int 023/2021
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.250/2021 – SÚMULA: "Institui o Dia Municipal de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Morretes - PR", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.

Nº 07

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.° 2.250/2021

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Institui o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Morretes."

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa da Sra. Vereadora Luciane Costa Coelho, visa instituir o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Morretes.

A justificativa da proposição aponta que o presente projeto de lei, possui a finalidade de criar a data específica para fins de promover ações governamentais voltadas à divulgação e conscientização necessária ao problema da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, em alusão ao Dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes criado pela Lei Federal n.º 9.970 de 17 de Maio de 2.000.

Quanto à análise da regularidade da competência e iniciativa para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Município.

Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

> Compete ao Município.
>
> I- legislar sobre assuntos de interesse local;
> II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Igualmente, não há óbice quanto à iniciativa, visto que a matéria não consta do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, onde são especificadas aquelas de iniciativa privativa do Prefeito. Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular, conforme preceitua o art. 14 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 14- Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

Nº 08

I - assuntos de interesse local, inclusive suplemento à legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

o) as políticas públicas do Município;

Quanto ao conteúdo normativo do projeto observa-se que a matéria tratada encontra amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal. A data (18 de Maio) demarca a mobilização por sensibilizar, conscientizar e engajar toda a sociedade no combate da violência sexual contra crianças e adolescentes conforme já definido em Lei Federal (Lei n.º 9.970/2000). Portanto, é preciso que o Estado venha garantir a toda criança e a todo adolescente o direito ao seu desenvolvimento de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

A Constituição Brasileira estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, o direito o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Esse é o teor do artigo 227, que também dispõe que esse grupo deve ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dessa forma, é preciso lembrar que pautar os direitos das crianças e adolescentes é um dever do Estado e do cidadão.

A espécie normativa proposta (lei ordinária) é adequada ao objetivo a ser alcançado, e respeita os princípios constitucionais inerentes à Separação dos Poderes.

Os artigos 2.º e 3.º, os quais prevêem sugestões quanto às ações e atividades a serem incentivadas pela Secretaria de Educação não chega a caracterizar-se como ato típico de gestão administrativa. Trata-se tão somente de sugestões referentes à organização dos eventos de conscientização acerca do combate ao abuso e exploração sexual, limitando-se a instituir a data comemorativa, sem impor, contudo, atribuições a órgãos do Poder Executivo. Dessa forma, não há vício de constitucionalidade nesse sentido, pois não interfere nas tarefas administrativas típicas da administração. Também por não representar criação de despesa ou

Nº 09

necessidade de utilização de fonte de custeio, o projeto não implica vício dessa natureza.

Ademais o Supremo Tribunal Federal já decidiu em matéria de repercussão geral, não haver inconstitucionalidade do Poder Legislativo quanto à criação de data alusiva em promoção à políticas públicas necessárias ao bem estar da coletividade.

Nesse sentido:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n.º 4.771, de 23 de abril de 2012, do Município de Mauá, que 'Institui, no calendário "oficial de eventos do Município a Festa do Pentecostes", que se realizará a cada dois anos no mês de maio, e dá outras providências - Usurpação de competência. Inocorrência. Norma que institui a data comemorativa no calendário oficial do Município. Inexistência de conflito entre o Poder Legislativo e Poder Executivo no âmbito do Município de Mauá. Lei - não veicula atos de gestão. Competência legislativa comum. Tema de Repercussão Geral nº 917. II - Criação de despesas. Possibilidade. Somente é vedado ao Poder Legislativo iniciar projeto de lei que acarrete aumento de despesa para o Poder Executivo se a legislação tratar de alguma das matérias constantes do art. 61, § 1º, da CF/88. Tema de Repercussão Geral nº 917. III - Criação de despesas. Eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexequibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. IV - Fixação de prazo para que o Poder Executivo regulamentar lei. Violação do princípio da separação dos poderes. Direção superior da Administração. Ato da reserva da Administração. Atuação administrativa amparada por critérios de conveniência e oportunidade. Inconstitucionalidade da expressão 'no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação prevista no art. 3.º da Lei nº 4.771, de 23- 4-2012, de Mauá, e incidental da expressão 'no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias' constante do inciso III do art. 47 da CE/89. Ação procedente em parte." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2097432-24.2019.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão . Julgador: Órgão Especial; Tribunal, de Justiça de São Paulo -; Data do Julgamento:21/08/2019; Data de Registro: 23/08/2019)

Nº 10

Quanto à técnica legislativa, o projeto em análise está de acordo com o que preceitua a Lei Complementar n.º 95/1988, não havendo necessidades de reajustes redacionais/gramaticais.

Por fim, esta procuradoria não identificou vícios jurídicos no projeto, motivo pelo qual opina pelo seguimento do trâmite da presente proposição a fim de que seja submetida à análise das Comissões desta Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o presente parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2021.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Nº 11

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.250/2021 – SÚMULA: "Institui o Dia Municipal de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Morretes – PR", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, juntamente com seu parecer jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de maio de 2021.

Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		20/05
João Vitor Peluso		20/05 10:40
Celso Ferreira de Souza	Reginaldo	20/05
Isael Alves	Evelyn Nodari	20/05/2021
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha	Cinira Bescatto	20/05/2021
Mauro Cardoso de Pontes	Beatriz Calligari	20/05 10:34
Elói Nogueira		20/05/2021
Marcela da Silva Elias		21.05.2021
Fabiano Cit	FABIANO CIT	21/05/2021
Luciane Costa Coelho		20/05 10:33

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 2.250/2021

SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MORRETES - PR".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhora Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de maio de 2021.

Fabiano Cit
Vice-Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de maio de 2021.

Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

Nº 13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.250/2021

SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MORRETES - PR".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de maio de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de maio de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. JOÃO VITOR PETUSO DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 2.250/2021

SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MORRETES – PR"

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de maio de 2021.

Fabiano Cit
Vice-Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Marcela da Silva Elias.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 25 de maio de 2021.

Presidente
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

Nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.250/2021

SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MORRETES – PARANÁ"

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de maio de 2021.

Vereadora Marcela da Silva Elias
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de maio de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. MARCELA DA SILVA ELIAS
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES

Nº 16

PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 2250/2021

SÚMULA: "Institui o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Morretes."

Relatório

Na data de 24 de maio de 2021 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de lei nº 2250/2021 elaborado pela nobre vereadora Luciane Costa Coelho, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Morretes.

Análise

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria desta Câmara Municipal, o objetivo primordial do Projeto de Lei nº 2250/2021 é promover ações de divulgação e conscientização necessárias ao problema da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes. Se tratando de Constituição, o projeto encontra-se em conformidade com as diretrizes relacionadas às políticas públicas, decretos e leis brasileiras que tratam sobre a conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Em se tratando de Redação, este relator entende que o Projeto de Lei 2250/2021 está em conformidade pois o Art. 2º Parágrafo Único somente tem caráter sugestivo cabendo ao executivo decidir a viabilidade das ações a serem tomadas, devido à possível criação de despesa.

Visto à esta análise, este relator tem posicionamento FAVORÁVEL à sua aprovação.

.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 24 de maio de 2021.

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Vereador João Vitor Peluso da Silva

Relator

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

Câmara Municipal de Morretes Nº 17

PARECER DA COMISSÃO DE:

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2250/2021

SÚMULA: " INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MORRETES – PR.

Relatório

Na data de 25/05/2021, foi encaminhado à esta Comissão o Projeto de Lei nº 2250/2021, Institui o Dia Municipal de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Morretes.

Análise

Analisando o Projeto de Lei n° 2250/2021 a Vereadora designada relatora têm como posicionamento que o presente projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer jurídico exarado pela procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma exara o parecer favorável.

Voto do Relator

Em face do exposto, estando o presente projeto atendendo a legislação vigente, podendo ser acolhido, desta forma, voto por sua aprovação. Entende-se possível o seguimento e **APROVAÇÃO.** É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 31 de maio de 2021.

MARCELA DA SILVA ELIAS
Relatora

Nº 18

TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

(**X**) Projeto de Lei Ordinária nº 2.250/2021 ( ) Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº

( ) Projeto de Lei Complementar nº ( ) Projeto de Decreto Legislativo nº

( ) Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
X	**Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais**	X		

Nesta data, 01/06/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 022/2021 à Presidência para análise e/ou inclusão em pauta com objetivo de apreciação em plenário.

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. ( ) Sim (X) Não

Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

( ) Devolução

( ) Arquivamento

( ) Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 02 / 06 / 2021

2ª votação: 09 / 06 / 2021

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Rua Conselheiro Sinimbú, 5
Fone/Fax: (41) 3462-138
CEP 83350-000 - Morretes - Paran
www.morretes.pr.leg.b
camara@morretes.pr.leg.b

Nº 19

PROJETO DE LEI Nº 2.250/2021

SÚMULA: "Institui o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Morretes- PR".

(Origem Projeto de Lei n° 2.250/2021 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único - A data que alude o caput será lembrada todos os anos no dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º - A Data objetiva, no âmbito Municipal, a realização de eventos e atividades voltados para a promoção e a conscientização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - Fica sugerido que a Secretaria competente de Educação seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral, através de:

I - Seminários,
II - Divulgação em meios de comunicação do município,
III - Palestras para comunidade em geral,
IV - Murais e
V - Panfletagem;

Art. 3º - Os eventos e atividades citados no Art. 2º poderão, preferencialmente, ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência,

Conselho Tutelar e nas ONG'S – Organizações Não Governamentais ligadas ao setor Social.

Câmara Municipal de Morretes – Nº 20

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 09 de junho de 2021.

Pastor Deimeval Borba
Presidente

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Nº 21

Ofício nº 379/2021 – GAB.

Morretes, 12 de julho de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas das seguintes proposições:

- Requerimento nº 0054/2021

Cópia do Memorando nº 171/2021, da Secretaria Municipal de Saúde.

- Indicação nº 00285/2021

Cópia do Memorando Interno nº 105/2021 – MA.

- Indicação nº 00284/2021

Cópia do Memorando Interno nº 106/2021 – MA.

- Indicação nº 00272/2021

Cópia do Memorando Interno nº 0104/2021 – MA.

- Indicação nº 0258/2021

Cópia do Ofício nº 16/2021 – Sanepar GRLI

- Indicação nº 238/2021

- Parecer jurídico nº 58/2021 - Procuradoria

Na oportunidade encaminhamos para arquivamento dessa Egrégia Casa de Leis, as Leis municipais nº 632 e 633 de 2021.

Atenciosamente,

Sebastião Brindaroli Júnior
Prefeito

Câmara Municipal de Morretes
Nº 22

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 02 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: "Institui o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Morretes- PR".

(Origem Projeto de Lei nº 2 250/2021 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único - A data que alude o caput será lembrada todos os anos no dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º - A Data objetiva, no âmbito Municipal, a realização de eventos e atividades voltados para a promoção e a conscientização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - Fica sugerido que a Secretaria competente de Educação seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral, através de:

I - Seminários,

II - Divulgação em meios de comunicação do município,

III - Palestras para comunidade em geral,

IV - Murais e

Câmara Municipal de Morretes
Nº 23

V - Panfletagem;

Art. 3º - Os eventos e atividades citados no Art. 2º poderão, preferencialmente, ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência, Conselho Tutelar e nas ONG'S – Organizações Não Governamentais ligadas ao setor Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 02 de julho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 02 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: "Institui o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Morretes- PR".

(Origem Projeto de Lei n° 2.250/2021 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadora Luciane Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.
Parágrafo único - A data que alude o caput será lembrada todos os anos no dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Art. 2º - A Data objetiva, no âmbito Municipal, a realização de eventos e atividades voltados para a promoção e a conscientização de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
Parágrafo Único - Fica sugerido que a Secretaria competente de Educação seja a incentivadora de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral, através de:
I - Seminários,
II - Divulgação em meios de comunicação do município,
III - Palestras para comunidade em geral,
IV - Murais e
V - Panfletagem;

Art. 3º - Os eventos e atividades citados no Art. 2º poderão, preferencialmente, ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência, Conselho Tutelar e nas ONG'S – Organizações Não Governamentais ligadas ao setor Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 02 de julho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:301A7418

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2021. Edição 2298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Nº 25

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.250/2021 foi aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 632 de 02 de julho de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 022/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de julho de 2021.

Gianlucca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br